



Comitês Educativos

REGIMENTO INTERNO



Comitês Educativos
REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Capítulo I

Seção I – Finalidade

Artigo 1º – O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento de todos os Comitês Educativos da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial.

Artigo 2º – Os Comitês Educativos são órgãos consultivos auxiliares do Conselho de Administração. Manifestam opiniões e pensamentos dos associados aos órgãos da cooperativa, porém não possuem poder de ação ou de decisão administrativa.

Parágrafo Único: Os líderes não recebem remuneração e nem diferenciação de atendimento.

Capítulo II

Seção II – Da Organização

Artigo 3º – A área de organização dos Comitês Educativos é limitada ao Estado do Paraná, nos municípios de Assis Chateaubriand, Maripá, Palotina e Terra Roxa.

Artigo 4º – Serão mantidos os seguintes Comitês Educativos, com a seguinte estruturação:

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Comitê Educativo do Município de Assis Chateaubriand: Compreende as comunidades das unidades da C.Vale de Assis Chateaubriand, Encantado, Terra Nova, São Francisco, Vila Nice, Brasilândia do Sul, Alto Piquiri e Paulistânia.

Comitê Educativo do Município de Maripá: Compreende as comunidades das unidades da C.Vale de Maripá, Pérola Independente, Vila Candeia e Alto Santa Fé.

Comitê Educativo do Município de Palotina: Compreende as comunidades das unidades da C.Vale de Palotina, São Camilo e Bairro Catarinense.

Comitê Educativo do Município de Terra Roxa: Compreende as comunidades das unidades da C.Vale de Terra Roxa, Bela Vista, Santa Rita e Guaíra.

Artigo 5º – Os membros dos Comitês Educativos serão provenientes das comunidades, conforme Artigo 4, e terão sua indicação avaliada por uma comissão composta pelo coordenador do Núcleo, pela Assessoria de Cooperativismo, Gerência e Área Técnica da Unidade, através da análise da atuação dos candidatos na cooperativa e na sua comunidade.

Parágrafo Primeiro: os associados indicados a integrarem os Comitês Educativos deverão ter seus nomes avaliados e aprovados ou não, a se tornarem líderes, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: cada Comitê Educativo deverá ser composto por no mínimo de vinte líderes, mantendo uma estrutura ideal de quarenta e cinco

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

membros, preferencialmente proporcional ao número de associados de cada unidade da C.Vale, que compõem o Comitê Educativo.

Artigo 6º – O membro do Comitê Educativo deve ser associado atuante com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários e no cumprimento de suas obrigações financeiras. Não criticar o sistema cooperativista, ser considerado de boa índole e gozar de boa imagem perante os associados de sua comunidade. Não macular de forma direta ou indireta a imagem da cooperativa perante os associados ou a sociedade e não ferir o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: os líderes que estiverem em desacordo com o Artigo 6º serão afastados automaticamente do Comitê Educativo, através de uma avaliação dos mesmos, no mês de fevereiro de cada ano, obedecendo os critérios existentes neste regimento. Os mesmos serão comunicados pela Assessoria de Cooperativismo.

Parágrafo Segundo: os líderes afastados que quiserem retornar ao Comitê Educativo deverão regularizar sua situação e terem seu retorno avaliado conforme Artigo 5º desse regimento.

Capítulo III

Seção III – Dos Objetivos

Artigo 7º – Os Comitês Educativos têm os seguintes objetivos:

- a) Auxiliar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, trazendo as reivindicações dos associados, bem como dar sugestões para solucionar

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

os eventuais problemas de interesse coletivo, sendo estes fundamentados;

- b) Promover a divulgação de novas técnicas que visam o melhoramento sócio-econômico e cultural do quadro social;
- c) Tornar a ação dos cooperados mais participativa na vida da cooperativa;
- d) Estudar, conhecer e difundir entre os associados e demais agricultores os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- e) Esclarecer aos associados quanto aos seus direitos e deveres na cooperativa, o funcionamento e a administração da instituição;
- f) Levar aos associados o pensamento e as decisões da administração sobre medidas que foram e/ou serão tomadas, divulgando junto aos associados com as necessárias explicações;
- g) Dar informações ao Conselho Fiscal para que possa melhor cumprir suas funções;
- h) Ser o elo de ligação entre os associados e a cooperativa;
- i) Zelar por uma integração saudável do sistema cooperativista.

CAPÍTULO IV

Seção IV – Do Funcionamento

Artigo 8º – O Comitê Educativo elegerá sua coordenação, que será formada pelo Coordenador, Vice Coordenador, Secretário e Vice Secretário, sendo que os mesmos são membros natos da Comissão de Integração dos Comitês Educativos - CICE.

Parágrafo Único: cada município, representado pelo seu Comitê Educativo, indicará para a CICE, doze membros efetivos e cinco membros suplentes.

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Artigo 9º – Atribuições do coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Transmitir à Diretoria, se esta não estiver presente, as proposições e conclusões do Comitê Educativo, bem como remeter cópia das Atas ao Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Buscar solução para as questões relacionadas com o seu Comitê;
- d) Representar seu Comitê Educativo na CICE (Comissão de Integração dos Comitês Educativos) e fazer cumprir o Regimento Interno da mesma e dos Comitês Educativos.

Artigo 10º – Atribuições do secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Organizar, controlar e efetuar a guarda dos livros de atas e listas de presença;
- c) Representar seu Comitê Educativo na CICE, (representação que deverá ter seu aceite, podendo abrir mão desse direito) e fazer cumprir com o Regimento Interno dos Comitês Educativos.

Artigo 11º – Nas reuniões dos Comitês Educativos, as mesmas serão coordenadas e/ou secretariadas pelo Coordenador e Secretário. Na ausência destes, o Vice Coordenador e/ou Vice Secretário assumirão os trabalhos. Na ausência de todos, a plenária indicará um Coordenador “ad hoc” e o mesmo indicará um Secretário, se necessário, para redigir e lavrar a respectiva ata.

Artigo 12º – A Coordenação de cada Comitê Educativo será eleita por período de um ano, bem como, os representantes da CICE.

Artigo 13º – As eleições serão feitas na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Parágrafo Primeiro: poderão candidatar-se a aos cargos de coordenador, secretário, membros da CICE, e ter seus nomes indicados para integrarem as chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os líderes que estiverem de acordo com o Artigo 6º e atingirem, no mínimo, 70% de presença nas últimas dez reuniões ordinárias e eventos anteriores às eleições. Faltas não serão abonadas.

Parágrafo Segundo: deverá ser promovida rotatividade para os cargos de Coordenador e Secretário de cada Comitê Educativo, sendo permitida a reeleição por apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo Terceiro: deverá ser promovida, quando possível, a rotatividade de no mínimo 50% dos representantes de cada Comitê Educativo junto a CICE, sendo permitida a reeleição, de um mesmo participante, por no máximo três anos consecutivos.

Parágrafo Quarto: na impossibilidade do líder ser eleito ou de participar da CICE, o mesmo não poderá se candidatar a coordenador do Comitê Educativo.

Parágrafo Quinto: para participar da CICE, o líder deverá ter no mínimo dois anos de atuação junto a seu Comitê Educativo.

Artigo 14º – As votações serão feitas de preferência por aclamação. Em assuntos em que haja necessidade ou interesse de sigilo, o voto poderá ser secreto.

Artigo 15º – As reuniões dos Comitês Educativos serão documentadas em atas e folhas de presença.

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Artigo 16º – As reuniões e eventos dos Comitês Educativos serão mensais, em locais e horários pré-estabelecidos, podendo ser mudadas, atendendo a sugestão da maioria.

Parágrafo Primeiro: o membro que, no período de um ano civil, não atingir 50% de presença nas reuniões ordinárias e eventos dos Comitês Educativos, será automaticamente desligado do Comitê Educativo a que pertence. Faltas não serão abonadas.

Parágrafo Segundo: o membro que quiser afastar-se voluntariamente deverá comunicar por escrito à Assessoria de Cooperativismo, justificando os motivos.

Parágrafo Terceiro: o membro que for concorrer a cargo eletivo em eleições municipais, estaduais ou federais deverá, obrigatoriamente, afastar-se com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do pleito, podendo retornar logo após as eleições, sendo que durante esse período, suas faltas serão abonadas. Caso seja eleito, fica impedido de permanecer ou concorrer a qualquer cargo dos Comitês Educativos e da CICE, não podendo votar e nem ser votado, enquanto durar seu mandato, podendo, entretanto, participar das reuniões e debates normalmente.

Artigo 17º – Assuntos de ordem particulares e que representem interesses pessoais, não serão admitidos nas reuniões dos Comitês Educativos. Caso isto ocorra, o Coordenador e/ou Assessor de Cooperativismo solicitará que este seja discutido em nível de Gerência do Departamento envolvido.

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

CAPÍTULO V

Seção V – Da Participação

Artigo 18º – Poderão participar nas reuniões e eventos dos Comitês Educativos, além de seus membros, mas sem direito a voto, Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscais, representantes dos Departamentos, Gerentes das Unidades e convidados mediante autorização da Assessoria de Cooperativismo.

CAPÍTULO VI

Seção VI – Da Duração

Artigo 19º – O prazo de duração do Comitê Educativo é indeterminado, podendo ser desativado ou extinto pelo Conselho de Administração ou atendendo a solicitação da maioria de seus membros, considerando os seguintes motivos:

- a) Desinteresse dos líderes em participar das reuniões e compromissos;
- b) Desvirtuamento de suas finalidades, passando a prejudicar a administração da cooperativa;
- c) Incompatibilidade com o corpo administrativo, funcional ou Quadro Social;
- d) Não atingir os objetivos a que se propõe.

Regimento Interno –Comitês Educativos

Emissão: 27/09/2019

Versão: 1.1

Próx. Revisão: 27/09/2024

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

CAPÍTULO VII

Seção VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 20º – O material básico das reuniões corre por conta da cooperativa, devendo a coordenação tomar as providências necessárias.

Artigo 21º – O membro que não cumprir os requisitos deste regimento será convidado a desligar-se do Comitê Educativo, mediante concordância da Coordenação e da Assessoria de Cooperativismo.

Artigo 22º – A Assessoria de Cooperativismo promoverá, dependendo da disponibilidade, reuniões de integração dos associados com os Comitês Educativos.

Parágrafo Único: estas reuniões serão realizadas integradas as reuniões ordinárias de cada Comitê Educativo.

Artigo 23º – Os casos omissos serão debatidos pela Coordenação do Comitê Educativo e Assessoria de Cooperativismo, sendo a proposta encaminhada ao Conselho de Administração para emissão de parecer.